



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Minas Gerais-MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Coronel Xavier Chaves	1740	09/01/2012	59050.000320/2012-69
Jequitaí	04/2012	05/01/2012	59050.000277/2012-31
São Geraldo	001/2012	02/01/2012	59050.000273/2012-53
Setubinha	007/11	07/12/2011	59050.000159/2012-23
Várzea da Palma	001	04/01/2012	59050.000428/2012-51

resolve:

Art. 1o Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 63, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Goiabeira	618/2012	09/01/2012	59050.000272/2012-17
Luislândia	02	10/01/2012	59050.000270/2012-10
Reduto	225/2012	11/01/2012	59050.000318/2012-90

resolve:

Art. 1o Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Angelina	001/2012	10/01/2012	59050.000313/2012-67
Chapadão do Lageado	01/2012	06/01/2012	59050.000299/2012-00
São Pedro de Alcântara	002/2012	05/01/2012	59050.000315/2012-56
Tangará	004	18/01/2012	59050.000410/2012-50

resolve:

Art. 1o Reconhecer, em decorrência de Granizos, CODAR: NE.TGZ - 12.205, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 65, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Iporã do Oeste	007/2012	10/01/2012	59050.000295/2012-13
Lindóia do Sul	2.222/2012	11/01/2012	59050.000297/2012-11
Paial	07/2012	18/01/2012	59050.000361/2012-55
Palmitos	155/2011	27/12/2011	59050.000291/2012-35
Paraíso	1446/2012	02/01/2012	59050.000296/2012-68
Saltinho	3093/2011	03/01/2012	59050.000288/2012-11
São Lourenço do Oeste	4.351	09/01/2012	59050.000279/2012-21
Tunápolis	1429/2012	09/01/2012	59050.000284/2012-33

resolve:

Art. 1o Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 380, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a continuidade do emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Mato Grosso do Sul em apoio ao Departamento de Polícia Federal em terras indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.473/07 e a manifestação do Departamento da Polícia Federal através do Senhor Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado, solicitando apoio necessário da Força Nacional de Segurança Pública, a fim de garantir a manutenção da ordem pública em terras indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul, pontualmente no município de Dourados-MS, conforme solicitação contida no Ofício nº 019/2012 - DICOR/DPF, datado de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com a Portaria nº 178/2010, por mais 90 (noventa) dias, para atuação em apoio ao Departamento de Polícia Federal, sob as seguintes orientações:

Art. 1º Os policiais da Força Nacional atuarão em apoio a Polícia Federal, nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, na região do município de Dourados/MS, visando à diminuição dos índices de violência contra a comunidade indígena;

Art. 2º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de vencimento da portaria anterior.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 381, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública no Entorno do Distrito Federal, pertencente ao Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governador do Estado de Goiás, expressando a vontade de manter a necessária co- operação federativa (art. 1º da Lei nº 11.473/2007) para continuar a exercer atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, em apoio à polícia ostensiva e judiciária e defesa da incolumidade das pessoas e do patrimônio da unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Senhor MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, Governador do Estado de Goiás, constante no Ofício Nº 339/2012-GAB-GOV, de 10 de fevereiro de 2012, de manutenção da Força Nacional de Segurança Pública para atuação em apoio a Secretaria de Estado da Segurança e Justiça, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio público, através de Ações de Policiamento Ostensivo e Polícia Judiciária, no Entorno do Distrito Federal, pertencente ao Estado de Goiás, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado, preconizado no art. 4º, do Decreto nº 5.289/2004 e na Portaria Ministerial nº 178, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 90 (noventa) dias, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, com apresentação de "Plano de Atuação Semanal", elaborado pelas Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º, 2º e 3º, do Decreto nº 5.289/2004).

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4o, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 382, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre o emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA em apoio ao Governo do Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.473/07 e a manifestação expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado do Acre, solicitando apoio necessário da Força Nacional de Segurança Pública, conforme solicitação contida no Ofício/GG nº 151, datado de 20 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º O Grupamento de Busca e Salvamento (GBS) da Força Nacional irá atuar, conforme solicitação, em apoio ao Estado do Acre, nas ações de busca e salvamento nas áreas atingidas pelas enchentes que assolam o Estado.

Art. 2º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação e o suporte logístico para o desempenho da missão correrá por conta do ente federado solicitante, nos termos do Art. 9º, §3º, do Decreto nº 5.289/2004.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004);

Art. 4º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO